



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 031/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2013**, Regime de execução indireta por preço por lote, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/05/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVIII. DAS PENALIDADES
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- XXX. DOS ANEXOS

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção de aparelhos de ar condicionado para as Subseções do COREN-SP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5. Será vedada a participação de empresa:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;
- c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. Embora a vistoria dos aparelhos não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos aparelhos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

4.1.1. As licitantes interessadas poderão solicitar / agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361 / 6362 / 6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME

6.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual de cada lote (**O menor valor total anual de cada lote será o critério de seleção e de análise das propostas**) e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço mensal e total por lote (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

d) o encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de ter realizado as Vistorias Técnicas.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, que deverá conter preço mensal e total por lote (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços que constam no Anexo I – Termos de Referência.

9.2. A quantia apresentada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para **o preço total anual de cada lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema. Contudo, não serão aceitos iguais e sequenciais da mesma licitante.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIV. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XVI. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

16.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

16.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

16.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

16.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

17.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

17.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

17.3. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6328, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

17.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

17.4. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

17.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

17.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.8. Declarada(s) vencedora(s), a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

17.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.8.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.8.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarada(s) a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

20.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

20.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-SP.

21.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

21.4. Quando a licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XXII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

22.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

22.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado pela contratante, segundo contida no art. 57, inc II da Lei 8666/93, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente ajuste;

22.1.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 22.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

22.1.3. No caso de prorrogação contratual, Havendo reajuste no valor contrato, o índice que regerá tal procedimento será o IGPM –FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda.

22.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se-á a:

a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

manutenção dos produtos/serviços adquiridos;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Caberá à contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento daquelas obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e também das seguintes:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

24.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

24.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

24.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

25.1.1. O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor responsável; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante dos serviços, após a verificação da quantidade e da qualidade do serviço realizado.

25.2. A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da solicitação.

25.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXVI. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada e deverá ser apresentada, para o Gestor do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

26.2. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

26.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

27.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

27.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

27.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através do acordo entre as partes.

XXVIII. DAS PENALIDADES

28.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

28.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 28.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 28.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 28.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

28.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

28.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

28.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

28.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 28.1.4;

28.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

28.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

28.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

28.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

28.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

28.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

28.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 28.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) se recusar em celebrar o contrato quando convocado durante a vigência da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

28.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

28.8. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

28.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

28.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

29.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

29.3. Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

29.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

29.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

29.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

XXX. DOS ANEXOS

30.1. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Apenso I ao Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		Assessoria de Subseções	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: Manutenção de aparelhos de ar condicionado para as Subseções do COREN-SP.			
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado das subseções do Coren/SP.			
ESPECIFICAÇÕES: As especificações dos equipamentos e dos serviços encontram-se no Apenso I deste Termo de Referência.			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO			
Prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado das Subseções do Coren/SP. Manter o bom funcionamento dos aparelhos para proporcionar temperatura agradável na subseção para o bem estar do público em atendimento e colaboradores. Manter servidores de informática em temperatura adequada. Preservar o patrimônio público.			
QUANTIDADE: O número de equipamentos está definido no item 2 do Apenso I deste Termo de Referência		TEMPO DE EXECUÇÃO: Corretiva quando necessário e Preventiva Mensal. Contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (Médias de mercado)			
SUBSEÇÃO	QTDE EQUIP	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1 - Araçatuba	6	R\$ 2.786,67	R\$ 33.440,00
2 – Campinas	15	R\$ 2.254,67	R\$ 27.056,00
3 – Marília	12	R\$ 3.013,33	R\$ 36.160,00
4 – Presidente Prudente	13	R\$ 3.183,33	R\$ 38.200,00
5 – Ribeirão Preto	4	R\$ 2.522,00	R\$ 30.264,00
6 – Santos	9	R\$ 1.523,00	R\$ 18.276,00
7 – São José do Rio Preto	12	R\$ 2.742,67	R\$ 32.912,00
8 – São José dos Campos	6	R\$ 1.964,00	R\$ 23.568,00
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisa de mercado e apuração do preço médio			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.03 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.			
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS			
Regularidade fiscal e trabalhista, capacitação técnica e qualificação econômico-financeira.			





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Vistoria técnica facultativa.	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: execução indireta por preço global por item.	
PRAZO: Os serviços terão início conforme cláusula de vigência do Instrumento Convocatório.	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Administração local (subseção correspondente)
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: manutenção preventiva e corretiva, com materiais e ferramentas, sem reposição de peças.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: a ser definido pela Contratada.
PRAZOS DE GARANTIA: Durante toda a vigência do contrato.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO: - prazo de 05 (cinco) dias para recebimento provisório, contados a partir da entrega. - prazo de 05 (cinco) dias para recebimento definitivo, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. - prazo de 10 (dez) dias para liquidação e pagamento, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
O recebimento definitivo será atestado após conferência da prestação dos serviços pelos responsáveis nas Subseções, em consonância com as especificações do objeto.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
A partir da assinatura do contrato, a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 dias.	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
Os serviços serão fiscalizados pelos responsáveis das Subseções do Coren/SP.	
DEVERES DO CONTRATADO	
<ul style="list-style-type: none">- Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.- Atender aos chamados do Coren/SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação.- Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pela Contratada.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando cabível.- Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.- Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços- Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.- Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados.- Comunicar o Coren/SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.- Cumprir os prazos determinados neste documento;- Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;- Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren/SP, inclusive os de Segurança do Trabalho;	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP

DEVERES DO CONTRATANTE

- Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos, dentro dos horários e condições informadas pela Administração;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência e seus apensos.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A vistoria técnica é opcional, a fim de que a proposta possa ser devidamente adequada ao objeto em questão, e deverá ser feita por representante legal da empresa ou preposto à sua ordem. Independentemente da realização de vistoria, é tácito o conhecimento da licitante interessada dos locais ao apresentar Proposta Comercial.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Apenso I ao Termo de Referência

Especificações Técnicas

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado das subseções do Coren/SP.

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

As quantidades de aparelhos, modelos e especificações dos equipamentos e localidade para prestação dos serviços estão descritos na tabela a seguir, separados por itens:

Lote	Localidade	Quantidade	Equipamento
1	Araçatuba	02	Split Komeco 30.000 BTU
		03	Split Midea 18.000 BTU
		01	Split Komeco 9.000 BTU
2	Campinas	02	Split Carrier, 36.000 BTU
		01	Split Carrier, Modelo 42LUCA022515LC, 22.000 BTU
		02	Split Carrier, Modelo 42LUQA018515C, 18.000 BTU
		05	Split Carrier, Modelo 42LUCA012515LC, 12.000 BTU
		01	Split Carrier, Modelo 42LUCA009515LC, 9.000 BTU
		03	Cassete Carrier, 48.000 BTU
		01	Cassete Carrier, 36.000 BTU
3	Marília	02	Split Carrier 38.000 BTU
		02	Split Carrier 30.000 BTU
		07	Split Carrier 18.000 BTU
		01	Split Carrier 12.000 BTU
4	Presidente Prudente	05	Cassete Springer Carrier 36.000 BTU
		01	Split Springer Carrier 22.000 BTU
		06	Split Springer Carrier 18.000 BTU
		01	Split Springer Carrier 9.000 BTU
5	Ribeirão Preto	02	Split Carrier Teto 60.000 BTU



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		02	Split Carrier Teto 24.000 BTU
6	Santos	04	Split Hitachi, modelo RAP030D3S, 36.000 BTU
		05	Split Hitachi, modelo RPK18AS, 18.000 BTU
7	São José do Rio Preto	04	Split Trane, modelo 2MCW0518E1, 18.000 BTU
		01	Split Trane, modelo 2MCW0512E1, 12.000 BTU
		01	Split Trane, modelo 2MCW0509E, 9.000 BTU
		06	Cassete Trane, modelo TTK524P100GA, 30.000 BTU
8	São José dos Campos	02	Split Hi Wall Rheem 28.000 BTU
		04	Split Hi Wall Gree 18.000 BTU

3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os endereços para prestação dos serviços estão listados na tabela a seguir, separados por itens:

Lote	Localidade	Endereço
1	Araçatuba	Rua José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380
2	Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, CEP 13013-081
3	Marília	Avenida Rio Branco, 262, Alto Cafezal, CEP 17502-000
4	Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 300, Centro, CEP 19010-090
5	Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001, conj. 194, Jardim América, CEP 14020-260
6	Santos	Avenida Doutor Epitácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300
7	São José do Rio Preto	Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000
8	São José dos Campos	Avenida Dr. Nelson D'avila, 389, Sala 141 A, Centro, CEP 12245-030

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração), de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
- 4.2. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Coren/SP e aos órgãos de fiscalização.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.3. O valor mensal deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, serviços necessários e quaisquer despesas extras julgadas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, **excetuando-se** o fornecimento de peças de reposição ou substituição que ocorrerá sob ônus do Coren/SP.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. A manutenção preventiva consiste em serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, cujas etapas serão cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada
- 5.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Contratante.
- 6.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pelo Coren/SP, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor, motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.
- 6.3. A Contratada deverá manter registro dos chamados de manutenção corretiva para acompanhamento do Coren/SP.
- 6.4. O custo de substituição de peças será de responsabilidade do Coren/SP, sendo que a Contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a constatação da necessidade de troca, relatório assinado por responsável técnico indicando a especificação detalhada da parte ou peça para que o Coren/SP providencie a cotação de preço no mercado.
- 6.5. A manutenção corretiva consiste em serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pela Coordenação local da Subseção do Coren/SP.
- 6.6. A realização de serviços que eventualmente causem impacto à rotina diária de trabalho do COREN-SP, deverá ter sua execução programada de modo a causar o menor impacto possível no atendimento diário, podendo inclusive ser agendado para o período noturno ou aos finais de semana, mas sempre anuído pela Coordenação local da Subseção do Coren/SP.
- 6.6.1. Para realização de serviços considerados de maior extensão e complexidade, a empresa deverá dispor de equipe volante, composta por profissionais multidisciplinares e com conhecimentos das áreas de abrangência contratual, tais como: encanador, eletricista, pintor, etc.
- 6.7. Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento da Contratada.
- 6.8. O atendimento não-emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.9. O atendimento emergencial é aquele que, a critério da Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.
- 6.10. As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):
- 6.10.1. Parada total ou parcial do sistema/equipamento de ar condicionado;
 - 6.10.2. Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema;
 - 6.10.3. Obstrução severa ou paralisação no abastecimento de água para refrigeração;
 - 6.10.4. Vazamentos severos.
- 6.11. Para esse atendimento, deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento.
- 6.12. Para o atendimento emergencial, a equipe deverá chegar ao local em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

7. PREVENTIVO – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

- 7.1. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o Contratante e os procedimentos realizados deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa contratada. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte do Coren/SP.
- 7.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.3. Para este item, observar a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.
- 7.3.1. Equipamentos Tipo “Split System”, “ACJ” e “Portáteis” – Condensação a Ar
- 7.3.1.1. Mensal
 - 7.3.1.1.1. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;
 - 7.3.1.1.2. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto;
 - 7.3.1.1.3. Limpeza de bandejas e drenos;
 - 7.3.1.1.4. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes;
 - 7.3.1.1.5. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;
 - 7.3.1.1.6. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador;
 - 7.3.1.1.7. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo;
 - 7.3.1.1.8. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e reaperto de terminais, reparando irregularidades;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.3.1.1.9. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos;
- 7.3.1.1.10. Verificação da posição dos drenos, em relação aos ralos da casa de máquinas.
- 7.3.1.2. Semestral
 - 7.3.1.2.1. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação;
 - 7.3.1.2.2. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores;
 - 7.3.1.2.3. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor;
 - 7.3.1.2.4. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa;
 - 7.3.1.2.5. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica;
 - 7.3.1.2.6. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação;
 - 7.3.1.2.7. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso;
 - 7.3.1.2.8. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;
 - 7.3.1.2.9. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;
 - 7.3.1.2.10. Medição da vazão de ar dos aparelhos.
- 7.4. A Contratada deverá fornecer alguns materiais, peças e partes de consumo/reposição, de utilização rotineira e custo relativamente baixo, quando necessário e em quantidades adequadas, conforme relação a seguir, mas que não se restringem apenas a:
 - 7.4.1. Anti-encrustante; Abraçadeiras; Bactericida; Bornes; Chaves elétricas e botoeiras Componentes do quadro de comando: disjuntores, contadores, etc.; Conduítes e eletrodutos; Conexões; Correias em geral; Detergente para limpeza de serpentina; Disjuntores; Eixos em geral; Espaguete termo-retrátil; Etiquetas de identificação; Fiação e cabeamento; Filtro G3, filtro-pedra HH, filtro secador e filtros em geral; Fita de auto-fusão; Fita Hellermann; Fita isolante; Flanges; Fusíveis em geral; Gás R-22; Gaxetas; Graxa; Isoladores de vibrações; Juntas; Lâmpadas-piloto; Limpa-contato; Mancais; Mangueiras e drenos; Mangotes; Material de limpeza em geral, incluindo Metasil ou similar; Microventiladores; Óleo desingripante; Óleo lubrificante; Óleo para refrigeração; Óleo para bombas; Oxigênio, Acetileno, Nitrogênio e material de solda; Parafusos e porcas em geral; Polias em geral; Rolamentos; Sensores e manômetros diversos; Suportes em geral; Terminais; Tinta e material de pintura; Peças e partes, inclusive compressores, dos aparelhos tipo “Split”, “ACJ” e “Portáteis”; Todo material necessário para fazer instalação de motores, compressores, limpeza das linhas de gás e demais itens necessários à manutenção, trocas e reposição de materiais e peças do sistema de ar condicionados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1. A(s) Contratada(s) deverá apresentar:
- a) Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em sua plena validade.
 - b) Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível às características do objeto contratual.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013 – PRCI 102753

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção [.....] do COREN-SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 031/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

- 2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 031/2013 obedece aos seguintes valores:

2.1.1 Valor Mensal: R\$ XXXXX (xxxxxxxx).

2.1.2 Valor Total (Anual): R\$ XXXXXX (xxxxxxxx).

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança;
- 3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;
- 3.1.3. Executar serviço com o sigilo necessário;
- 3.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 3.1.6. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 3.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.;
- 3.1.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 3.1.9. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 3.1.10. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.1.11. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

3.1.11.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.11.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

3.1.11.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.11.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.11.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.11.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.12. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.;

3.1.13. Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato;

3.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente o serviço pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis;

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 031/2013, o Contratante obrigar-se-á a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.1 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.1 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
 - 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
 - 7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;
- 7.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

- 8.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___.
- 8.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado pela contratante, segundo contida no art. 57, inc II da Lei 8666/93, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente ajuste;
- 8.3.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 8.2 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.4.** No caso de prorrogação contratual, Havendo reajuste no valor contrato, o índice que regerá tal procedimento será o IGPM –FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda.
- 8.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.09 – *Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis*.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

